

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002.25-PQ-SEINF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01150005/25/SEINF

Torna-se público que as Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, realizará o procedimento de pré-qualificação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 026, de 05 de dezembro de 2024 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade da Pré-Qualificação e Forma de Futura Licitação:

A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras.

As licitações subsequentes que exigem essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Período de recebimento dos documentos: Do dia 19/03/2025 ao dia 31/03/2025 - 09:00 Hs

Período de avaliação da documentação e amostras: Do dia 01/04/2025 ao dia 04/04/2025.

Divulgação do resultado dos pré-qualificados: Dia 07/04/2025.

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

I - OBJETO

O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futuras licitações ou contratações diretas no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo Pré-Qualificação para contratação de empresa para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos da limpeza pública no município de Varjota - Ceará.

LOTE 001 – LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
------	-----------	-----	-----

1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE COM CAMINHÃO COMPACTADOR	20880.0	Metro Cúbico
prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais na sede do município de Varjota com caminhão compactador. quantitativo referente a 12 meses.			
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NOS DISTRITOS COM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA	3600.0	Metro Cúbico
coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais nos distritos do município de Varjota com caminhão carroceria de madeira. quantitativo referente a 12 meses.			
3	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	6600.0	Metro Cúbico
coleta mecanizada e transporte de resíduos da construção civil. quantitativo referente a 12 meses.			
4	SERVIÇO DE PODA COM TRITURAÇÃO E COLETA DE VOLUMOSOS	7440.0	Metro Cúbico
serviço de poda com trituração e coleta de volumosos. quantitativo referente a 12 meses.			
5	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA	480000.0	Metro Quadrado
serviço de capinação manual e mecanizada. quantitativo referente a 12 meses.			
6	PINTURA DE MEIO FIO	144000.0	Metro
pintura de meio fio. quantitativo referente a 12 meses.			
7	SERVIÇO DE VARRIÇÃO	1800.0	Quilômetro
serviço de varrição. quantitativo referente a 12 meses.			

LOTE 002 – LIMPEZA HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
8	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	13800.0	Quilograma
coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde. quantitativo referente a 12 meses.			

JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

A contratação de que trata o objeto deste instrumento, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão



de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse procedimento são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “**adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular**”, e admite que “**a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos**” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

Isto posto, optou-se por adotar um procedimento por lote, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos.

II - REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.1. Pré-Qualificação Subjetiva Parcial

A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do processo licitatório.

Na modalidade Subjetiva Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

- **Experiência Profissional Comprovada:** Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.
- **Qualificação Técnica:** Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação.

Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com **inscrição temporária**, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados se inscrevam e apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato destina-se a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

III - UNIDADE RESPONSÁVEL

A unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, encarregado de gerenciar todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A comissão ou agente de contratação designado pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos fornecedores e bens com as especificações previstas no edital.

IV - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial para serviços de engenharia, os interessados deverão apresentar somente a documentação de qualificação técnica, comprovando experiência e capacidade técnica mínima necessária para participar de futuras licitações. O objetivo é assegurar que os licitantes possuem as habilidades e experiência técnica para realizar o serviço pretendido, permitindo uma análise técnica inicial que poderá ser aprofundada em etapas subsequentes.

Qualificação Técnica Parcial para Serviços de Engenharia

A qualificação técnica parcial exigida para serviços de engenharia busca garantir que a empresa possui experiência mínima e capacidade técnica básica para o tipo de serviço pretendido. A documentação exigida inclui:

LOTE 01:

1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Orçamento Básico, em plena validade, (Art. 67, V da Lei 14.133/2021);
2. Comprovação de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17 da Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e legislação correlata.
3. Capacidade Técnico-Operacional (conforme Art. 67, da Lei 14.133/2021): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que figure a proponente na condição



de contratada, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) (Conforme disposto pela Resolução 1.137/2.023 do CONFEA), comprovando a execução pela a empresa licitante, serviços com características compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços licitados respeitando as parcelas de relevância e/ou valor significativo (Súmula TCU 263 e Acórdão 32/2011 - Plenário / TCU), cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

3.1. Lote 01:

- a. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE COM CAMINHÃO COMPACTADOR, quantidade mínima mensal de 870 m³ - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
- b. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, quantidade mínima mensal de 275 m³ - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
- c. SERVIÇO DE PODA COM TRITURAÇÃO E COLETA DE VOLUMOSOS, quantidade mínima mensal de 310 m³ - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
- d. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NOS DISTRITOS COM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA, quantidade mínima mensal de 150 m³ - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária.

4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme estabelecido no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, contendo no mínimo, o seguinte:

4.1. Equipe mínima

- a. 01 (um) Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista;
- b. 01 (um) Engenheiro Agrônomo;
- c. 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5. Comprovação da proponente de possuir como responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, registrado no seu Conselho Regional de Classe, que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, inerente as respectivas parcelas de maior relevância, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei no 14.133/21, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU. Para fins de comprovação, a(s) parcela(s) de maior relevância são abaixo relacionadas:

5.1. Lote 01:

- a. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE COM CAMINHÃO COMPACTADOR, quantidade mínima mensal de 870 m³ - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
 - b. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, quantidade mínima mensal de 275 m³ - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
 - c. SERVIÇO DE PODA COM TRITURAÇÃO E COLETA DE VOLUMOSOS, quantidade mínima mensal de 310 m³ - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária;
 - d. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NOS DISTRITOS COM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA, quantidade mínima mensal de 150 m³ - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária.
6. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao Conselho competente, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes:
- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou "FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado ou;
 - b) Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação ou;
 - c) Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço registrado em cartório.
7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
10. Declaração do licitante responsável pela coleta e transporte dos resíduos, para os resíduos de serviços urbanos, licenciados, de que atende integralmente as legislações vigentes, com a(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is). (Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acórdão nº. 6047/2015 TCU – Segunda Câmara e Acórdão nº. 6306/2021 TCU – Segunda Câmara).



11. Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa.

12. Apresentar declaração de relação explícita com a indicação maquinário e equipamentos técnicos necessários e essenciais para execução do objeto da presente licitação em conformidade com a exigência mínima constante no projeto básico, apresentando declaração formal, de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Não será aceita a oferta e a disponibilização dos compactadores cujo ano seja anterior a 2018.

LOTE 02:

- a. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Orçamento Básico, em plena validade, (Art. 67, V da Lei 14.133/2021);
- b. Comprovação de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17 da Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e legislação correlata.
- c. Capacidade Técnico-Operacional (conforme Art. 67, da Lei 14.133/2021): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que figure a proponente na condição de contratada, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) (Conforme disposto pela Resolução 1.137/2.023 do CONFEA), comprovando a execução pela a empresa licitante, serviços com características compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços licitados respeitando as parcelas de relevância e/ou valor significativo (Súmula TCU 263 e Acórdão 32/2011 - Plenário / TCU), cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:
 - a. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, quantidade mínima mensal de 575 kg - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária.

4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme estabelecido no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, contendo no mínimo, o seguinte:

4.1. Equipe mínima

- a. 01 (um) Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista;

b. 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5. Comprovação da proponente de possuir como responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, registrado no seu Conselho Regional de Classe, que comprove a execução de obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, inerente as respectivas parcelas de maior relevância, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei no 14.133/21, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU. Para fins de comprovação, a(s) parcela(s) de maior relevância são abaixo relacionadas:

a. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, quantidade mínima mensal de 575 kg - Aproximadamente 50% do Orçamento Básico/Planilha Orçamentária.

6. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao Conselho competente, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou "FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado ou;

b) Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação ou;

c) Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço registrado em cartório.

7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Declaração formal emitida pela proprietária da unidade de tratamento e do aterro, para os resíduos de serviços de saúde-RSS, licenciados, de que atendem integralmente as legislações vigentes e informando a disponibilidade do local para tratamento e destinação final, em nome da licitante, com a(s) respectiva (s) licença(s) ambiental (is) e contrato. (Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º,

inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acórdão nº. 6047/2015 TCU – Segunda Câmara e Acórdão nº. 6306/2021 TCU – Segunda Câmara).

10. Declaração do licitante responsável pela coleta e transporte dos resíduos, para os resíduos de serviços de saúde-RSS, licenciados, de que atende integralmente as legislações vigentes, com a(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is). (Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acórdão nº. 6047/2015 TCU – Segunda Câmara e Acórdão nº. 6306/2021 TCU – Segunda Câmara).

11. Apresentar declaração de relação explícita com a indicação maquinário e equipamentos técnicos necessários e essenciais para execução do objeto da presente licitação em conformidade com a exigência mínima constante no projeto básico, apresentando declaração formal, de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Não será aceita a oferta e a disponibilização dos compactadores cujo ano seja anterior a 2018.

Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores.

V - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pedidos de Esclarecimento: Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de pré-qualificação, com prazo para apresentação de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento.

Impugnação do Edital: Impugnações ao edital poderão ser realizadas, no mesmo prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, por qualquer interessado que entenda haver irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Divulgação das Respostas: As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão publicadas no site eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo a transparência e a igualdade de acesso às informações, até o último dia útil anterior à abertura do certo.

VI - AVALIAÇÃO E CICLOS DE INSCRIÇÃO

Avaliação Única com Prazo Determinado: Para a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado. A análise das documentações será iniciada exatamente no dia --, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. A

avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

Emissão do Certificado de Pré-Qualificação: Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Prazo para Submissão de Documentos: Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

VII - PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

Prazo para Atualização: Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem, mediante notificação da Administração Pública através da plataforma eletrônica, para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.

Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de avaliação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado por e-mail cadastrado na plataforma eletrônica e também na própria plataforma, para que providencie os ajustes necessários.

VIII - CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

Direito de Recurso: Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, garantindo a transparência e a celeridade processual.

IX - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

X - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e cancelamentos, serão amplamente divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, de acordo com o princípio da publicidade.

Certidão de Pré-Qualificação: Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores ou bens, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

Não entrega da documentação pertinente para o certo, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Não mantenha a documentação atualizada e atualizada, conforme o previsto neste edital.

Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

Advertência: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Multa: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

Declaração de Inidoneidade: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

Crítérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

Gravidade da Infração: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

Danos Causados à Administração: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze)

Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

Reparação Integral do Dano causado à Administração;

Pagamento das Multas Aplicadas;

Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;

Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS



Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.



Varjota/CE, 17 de março de 2025

Francisco Phelipe Gomes Pontes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS